**LEI 612/2022,** DE 15 DE DEZEMBRO O DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de CRISTALÂNDIA, para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte **LEI**:

## TÍTULO I

## DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 1º**- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CRISTALÂNDIA, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## CAPÍTULO I

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.501.187,87 (quarenta milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com os desdobramentos:

| | |
|---|---|
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 4.103.157,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 269.800,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 183.136,36 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 32.078.217,84 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 25.250,00 |
| SUB-TOTAL | 36.659.561,20 |
| TRANFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.841.626,67 |
| **TOTAL GERAL** | **40.501.187,87** |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## CAPÍTULO II

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.501.187,87 (quarenta milhões, quinhentos e um mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

I - Orçamento fiscal em R$ 26.837.926.37 (vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

II - Orçamento da seguridade social em R$ 13.663.261,50 (treze milhões seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - Por Órgãos e Unidades:**

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA | 1.628.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | 10.878.961,50 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 2.532.300,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | 10.176.578,50 |
| Fundo Municipal do Idoso | 288.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 1.019.181,20 |
| SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 2.656.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE | 79.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO | 1.488.600,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL | 204.000,00 |

| | |
|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 39.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO | 344.900,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 1.681.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES | 6.079.666,67 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGIA | 39.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE | 1.403.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **40.501.187,87** |

**II - Por Funções**:

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO | 15.000,00 | 15.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 7.179.781,2 | 7.179.781,2 |
| AGRICULTURA | 0 | 0 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 490.000,00 | 490.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.532.300,0 | 2.532.300,0 |
| COMÉRCIO E | 0 | 0 |
| SERVIÇOS CULTURA | 288.000,00 | 288.000,00 |
| CULTURA | 45.000,00 | 45.000,00 |
| DESPORTO E | 50.000,00 | 50.000,00 |
| LAZER | 38.000,00 | 38.000,00 |
| EDUCAÇÃO | 340.900,00 | 340.900,00 |
| ENCARGOS | 10.126.578, | 10.126.578, |
| ESPECIAIS ENERGIA | 50 | 50 |
| ESSENCIAL A | 150.000,00 | 150.000,00 |
| JUSTIÇA GESTÃO | 700.000,00 | 700.000,00 |
| AMBIENTAL | 284.000,00 | 284.000,00 |
| **TOTAL GERAL** | **40.501.187,** | **40.501.187,** |

## CAPÍTULO III
## DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º**. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia, TO, em 15 de dezembro de 2022.

**WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal